

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

NÚMERO 004/2011

PERÍODO: 01 À 09/09/2011

Neste período de semana mais curta, apresentamos mais alguns entendimentos de nossos Tribunais. Fazemos também, uma crítica aos poderes constituídos de nosso País, pois, como se pode ver na imprensa nos últimos dias, o STF, falando em nome dos Juízes do Brasil e falando através de seu Presidente, deixa claro que, ficou "ressentido" com o fato de que lhe foi colocado pelo poder executivo a possibilidade de não reajustamento de seus ganhos, qual seja dos ganhos dos juízes, desembargadores e ministros do judiciário nacional. Ora, a imprensa e os poderes constituídos, principalmente os Juízes, Desembargadores e Ministros do Judiciários, jamais tem esta mesma demonstração de dor, de ressentimento, quando se fala da espoliação dos empresários, pelos impostos cobrados n DOS JUÍZES, E SEQUER A o País, ou mesmo quando os salários em questão são dos demais Trabalhadores do setor privado, ESTES SIM, JUNTAMENTE COM OS EMPRESÁRIOS DE TODOS OS RAMOS DE TRABALHO É QUE LEVAM ESTE PAÍS NAS COSTAS, QUE PAGAM OS GANHOS SOLIDAREIDADE DESTES RECEBEM, MESMO QUE POR PALAVRAS.

Temos que repensar este País, COMEÇANDO POR DAR VALOR A QUEM O TEM, A QUEM PRODUZ, A QUEM SUSTENTA OS PODERES CONSTITUÍDOS, POIS ESTES SEM NÓS, NÃO SÃO NADA!!!!

Civil/Imobiliario/Família

STJ - Mesmo sem culpa, banco tem que indenizar vítimas de fraudes cometidas por terceiros

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que instituições financeiras devem responder de forma objetiva - ou seja, independentemente de culpa - no caso de fraudes cometidas por terceiros, indenizando as vítimas prejudicadas por fatos como abertura de contas ou obtenção de empréstimos mediante o uso de identificação falsa.

A decisão foi dada em dois processos semelhantes envolvendo o Banco do Brasil e segue a sistemática dos recursos repetitivos. O procedimento dos recursos repetitivos está previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil e determina que as decisões tomadas nesse regime orientem a solução de processos que abordam a mesma questão jurídica.

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

No primeiro caso, o estelionatário usou a certidão de nascimento de outra pessoa para tirar carteira de identidade em nome dela. Com esse documento - materialmente autêntico, mas ideologicamente falso -, o estelionatário abriu conta bancária e emitiu vários cheques sem fundos.

O nome da vítima foi negativado em serviços de proteção ao crédito, o que a levou a pedir indenização por danos morais. A Justiça determinou a retirada do seu nome dos serviços de proteção e a declaração de inexistência da dívida, mas a indenização foi negada, pois se entendeu que o alto nível da fraude impossibilitava o banco de impedi-la.

No segundo caso, a conta foi aberta pelo falsário com os documentos originais de outra pessoa. A Justiça considerou que a assinatura da vítima e a falsificada eram semelhantes e que o banco teria agido de boa-fé. Em ambos os casos, as vítimas recorreram ao STJ.

O relator dos processos, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu ser cabível a indenização para as duas vítimas, em vista do que prevê o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC): “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

Riscos inerentes

Essa responsabilidade só é afastada em caso de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, mas, segundo o ministro, a culpa de terceiros neste caso é aquela que não tem relação de causalidade com a atividade do fornecedor. O magistrado apontou que as fraudes bancárias fazem parte dos riscos inerentes e previsíveis dos negócios das instituições financeiras.

“No caso de correntista de instituição bancária que é lesado por fraudes praticadas por terceiros - hipótese, por exemplo, de cheque falsificado, cartão de crédito clonado, violação do sistema de dados do banco -, a responsabilidade do fornecedor decorre de uma violação a um dever contratualmente assumido, de gerir com segurança as movimentações bancárias de seus clientes”, disse o ministro.

Segundo ele, nos casos em julgamento, o serviço bancário se mostrou “evidentemente defeituoso”, porque “foi aberta conta em nome de quem verdadeiramente não requereu o serviço e, em razão disso, teve o nome negativado. Tal fato do serviço não se altera a depender da sofisticação da fraude, se utilizados documentos falsificados ou verdadeiros, uma vez que o vício e o dano se fazem presentes em qualquer hipótese”.

Embora as vítimas não tivessem vínculo contratual com o Banco do Brasil, o relator disse que isso não afasta a obrigação de indenizar. “Não há propriamente uma relação

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

contratual estabelecida, não obstante, a responsabilidade da instituição financeira continua a ser objetiva”, comentou.

Segundo ele, aplica-se nessas situações o artigo 17 do CDC, que equipara ao consumidor todas as vítimas do evento. Para o ministro Salomão, argumentos como a sofisticação das fraudes ou a suposta boa-fé não afastam a responsabilidade dos bancos em relação a esses terceiros.

Seguindo o voto do relator, a Quarta Turma determinou que as vítimas recebam indenizações por danos morais de R\$ 15 mil cada uma, com correção monetária e juros. No caso da vítima que havia perdido nas instâncias inferiores, a dívida foi declarada extinta e determinou-se a imediata exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes.

Processos relacionados: REsp 1199782 e REsp 1197929

Fonte: Superior Tribunal de Justiça
ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2762

MPDFT - Ministério Público ajuíza ação contra empresa aérea GOL

A 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) ajuizou, na tarde de ontem, 29, ação civil pública (ACP) contra a VRG Linhas Aéreas S/A (sucessora da GOL Linhas Aéreas S/A) devido à forma de cobrança do seguro de vida, intitulado assistência a viagem premiada.

O promotor de Justiça da 4ª Prodecon, Guilherme Fernandes Neto, por meio de um inquérito civil, investigou a atuação da empresa aérea que induzia os consumidores a aderirem ao seguro, e não dava a opção para a escolha desse serviço. Ele esclarece que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações corretas, claras e precisas, conforme estabelece o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, e garantir ao consumidor o direito à escolha.

A ACP visa ao ressarcimento em dobro dos valores pagos pelos consumidores pelo seguro assistência a viagem e reparação de danos morais individuais. Também requer indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 39.441.720,00, destinada ao Fundo de Defesa do Consumidor.

Fonte: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2766

TJMT - Inclusão em rol de inadimplentes gera dano moral

A Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso não acolheu recurso interposto pelo Banco Fininvest S/A contra decisão do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, que determinou o pagamento de R\$ 10 mil, a título de danos morais, a um cidadão que teve indevidamente o nome incluído em cadastro de inadimplentes. A empresa foi condenada ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação (Autos nº 111229/2010).

Consta dos autos que houve o apontamento do nome do ora recorrido nos órgãos restritivos de crédito em razão de débito oriundo de cartão de crédito fornecido pelo requerente. No entanto, o cartão não foi contratado pelo recorrido, que no ano de 2004 perdeu seus documentos, como restou comprovado com o anexo aos autos de uma cópia do boletim de ocorrência. As compras foram efetuadas no Estado de São Paulo, onde o recorrido nunca morou. A empresa confirmou, nos autos, que a solicitação do cartão de crédito junto à agência foi realizada por falsário que se fez passar pelo ora requerido, mediante a apresentação de alguns dos seus documentos.

No recurso, a Fininvest S/A alegou, sem êxito, a inexistência dos pressupostos autorizadores da responsabilidade civil, sendo, portanto, injusta a condenação em danos morais, principalmente nos patamares fixados. Argumentou ter sido vítima de falsários, que, em nome do recorrido e com seus documentos, efetuaram compras, havendo que se reconhecer a existência da excludente de responsabilidade civil por fato de terceiro. Afirmou ainda ser o requerido devedor contumaz, em razão da inscrição do nome dele nos cadastros protetivos de crédito, face a outros apontamentos no rol de mau pagador

No voto, a relatora do recurso, desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, sustentou que, se a contratação é feita pessoalmente, cabe ao banco ou empresa verificar a veracidade dos documentos apresentados, e que, no caso específico, não existe contrato assinado que demonstre que o negócio jurídico foi entabulado entre o banco e o requerido. “O instrumento contratual devidamente assinado resolveria a contenda”, asseverou a desembargadora.

Ressaltou a relatora também não prosperar a alegação do banco de não caber indenização por abalo moral por ser o requerido devedor contumaz, face a vários apontamentos nos cadastros restritivos de crédito. Nos autos foi possível verificar a existência de dois apontamentos em nome do requerido, sendo o primeiro datado de 27 de abril de 2006, referente ao débito discutido, e outro datado de 12 de maio de 2006. “Portanto, à época da inscrição não existia nenhum apontamento em nome do requerido, só tendo ocorrido após, não podendo ser atribuído a ele a característica de devedor contumaz”, acrescentou.

Acompanharam o voto da relatora a desembargadora Clarice Claudino da Silva (revisora) e o desembargador Guiomar Teodoro Borges (vogal convocado).

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

STJ - Cobrança de dívidas condominiais prescreve em cinco anos

A cobrança de cotas condominiais prescreve em cinco anos, a partir do vencimento de cada parcela. Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao considerar que os débitos condominiais são dívida líquida constante de instrumento particular e o prazo prescricional aplicável é o estabelecido pelo artigo 206, parágrafo 5º, inciso I do Código Civil (CC) de 2002.

Um condomínio carioca ajuizou ação de cobrança contra um morador, requerendo o pagamento das cotas condominiais devidas desde junho de 2001. O juízo de primeiro grau rejeitou a preliminar de prescrição, por considerar que, na ação de cobrança de cotas condominiais, incide a prescrição de dez anos, prevista no artigo 205 do código de 2002. O condômino apelou, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a sentença, por entender não haver regra específica para a hipótese.

No recurso especial interposto no STJ, o morador sustentou que o valor das despesas condominiais encontra-se prescrito, nos termos do artigo 206, parágrafo 5º, inciso I do CC, que estabelece que a pretensão à cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular prescreve em cinco anos.

Requisitos

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, observou que são necessários dois requisitos para que a pretensão se submeta ao prazo prescricional de cinco anos: dívida líquida e definida em instrumento privado ou público. “A expressão ‘dívida líquida’ deve ser compreendida como obrigação certa, com prestação determinada”, argumentou a ministra. Já o conceito de “instrumento” deve ser interpretado como “documento formado para registrar um dever jurídico de prestação.

Nancy Andrighi destacou que alguns doutrinadores defendem que o prazo prescricional de cinco anos não se aplica às cotas condominiais, pois tais despesas não são devidas por força de declaração de vontade expressa em documento, mas em virtude da aquisição de um direito real. Entretanto, a ministra apontou que a previsão do artigo 206, parágrafo 5º, inciso I não se limita às obrigações em que a fonte seja um negócio jurídico.

Desse modo, o dispositivo incide nas hipóteses de obrigações líquidas - independentemente do fato jurídico que deu origem à relação obrigacional -, definidas em instrumento público ou particular. Tendo em vista que a pretensão de cobrança do débito condominial é lastreada em documentos, avaliou a ministra, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos.

“Isso porque, apenas quando o condomínio define o valor das cotas condominiais, à luz da convenção (artigos 1.333 e 1.334 do CC) e das deliberações das assembleias (artigos 1.350 e 1.341 do CC), é que o crédito passa a ser líquido, tendo o condômino todos os elementos necessários para cumprir a obrigação a ele imposta”, concluiu a relatora.

No caso julgado, a ministra Nancy Andrichi constatou que a ação de cobrança foi ajuizada em 19 de dezembro de 2003, mas o condômino foi citado somente em 15 de abril de 2008, tendo transcorrido, entre a entrada em vigor do novo Código Civil e a citação, intervalo superior a cinco anos.

A relatora lembrou que, conforme jurisprudência do STJ, a citação válida interrompe a prescrição, que retroage à data de propositura da ação quando a demora na citação do executado se deve a outros fatores, não à negligência do credor. “Assim, para a solução da controvérsia, é imprescindível descobrir se a demora na citação ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça ou em virtude da omissão/inércia do autor”, frisou.

Como a análise de fatos e provas em recurso especial é vedada pela Súmula 7/STJ, a ministra Nancy Andrichi deu parcial provimento ao recurso para corrigir a aplicação da regra de prescrição e determinar a remessa dos autos ao TJRJ, a fim de que verifique a ocorrência de eventual prescrição. A decisão foi unânime.

Processo relacionado: REsp 1139030

Fonte: Superior Tribunal Federal

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2769

TJGO - Juiz condena empresas a indenizar e ressarcir compradora de imóvel mal acabado

O juiz da 4ª Vara Cível, Rodrigo de Silveira, condenou a EBM Incorporações S/A e a Sociedade Residencial Oeste Quatro S/A a indenizar, por danos morais, uma cliente no valor de R\$ 20 mil. O magistrado ainda determinou que as empresas ressarcam a autora em R\$ 17.782,47 além de valores que serão apurados em liquidação de sentença. Em 2005, a consumidora adquiriu das empresas um imóvel que apresentou defeitos mesmo antes da entrega das chaves.

A autora da ação alegou que o apartamento não foi entregue dentro dos padrões prometidos na venda e, após ter feito várias reclamações à EBM, resolveu mover o processo judicial. Ela afirmou que as empresas utilizaram na construção materiais com qualidade inferior ao estabelecido no contrato e no folder de lançamento do empreendimento. Dentre os defeitos, a cliente destacou a falta de nivelamento dos pisos, a utilização de tinta de má qualidade, a falta de isolamento acústico e a baixa qualidade de portas, portais, alizares, sifões, válvulas, ralos de baixa.

O magistrado baseou-se no Código de Defesa do Consumidor, que prevê o princípio da equidade e do equilíbrio contratual, bem como a premissa da boa-fé objetiva, da

transparência, do dever de informar e a vulnerabilidade do consumidor. “Este patamar de lealdade, cooperação, informação e cuidados com o patrimônio e a pessoa do consumidor é imposto por norma legal, tendo em vista a aversão do direito ao abuso e aos atos abusivos, praticados pelo contratante mais forte, o fornecedor, com base na liberdade assegurada pelo princípio da autonomia privada, o princípio da boa-fé objetiva atuar limitando o princípio da autonomia da vontade e combatendo os abusos praticados no mercado”, sustentou.

Rodrigo informou que o laudo pericial feito no imóvel confirmou os defeitos descritos pela consumidora na petição inicial. “A perícia acabou sendo a prova imprescindível à compreensão e julgamento deste processo, não só por se tratar de apuração de elementos técnicos, como por se fazer presente in loco (no local), podendo deste modo apurar com exatidão os fatos narrados pela parte autora e confrontá-los com os argumentos apresentados pela parte ré”, pontou o magistrado.

Autos: 1335/08 Protocolo nº 200803126152

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2769

C.FED - Projeto obriga Procons a fornecer documento que prove lesão ao consumidor

A Câmara analisa o Projeto de Lei 1018/11, do deputado Reguffe (PDT-DF), que obriga os órgãos de defesa do consumidor - federais, estaduais e municipais - a fornecer aos consumidores que os procurarem um documento que comprove o valor exato do prejuízo causado pela empresa denunciada, quando ficar provado que o consumidor foi lesado.

Conforme a proposta, esse documento terá valor de título executivo extrajudicial. “De posse desse documento, o consumidor poderá ingressar com uma ação executiva na Justiça. Como se sabe, esse tipo de ação dá maior garantia quanto ao ressarcimento, uma vez que a empresa, primeiramente, deverá quitar seu débito com o consumidor, mesmo que em juízo, para depois poder questioná-lo”, disse o deputado.

“Da forma como atuam, os Procons não dispõem de instrumentos legais para obrigar as empresas infratoras a recompor os danos causados”, acrescentou.

O projeto altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), ampliando as atribuições dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, e o Código de Processo Civil (Lei 5.869/73), atribuindo ao documento comprobatório da dívida o status de título extrajudicial.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais
Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2769

Administrativo / Ambiental

C.FED - Comissão aprova regras para cópia de documentos de identificação

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou no dia (24/08) o Projeto de Lei 1198/11, da deputada Nilda Gondim (PMDB-PB), que define os procedimentos a serem adotados em relação a cópias de documentos de identificação pessoal para qualquer fim.

O texto aprovado estabelece que as cópias desses documentos sejam marcadas com duas linhas paralelas, entre as quais deverá constar a palavra “cópia”. A reprodução deve trazer ainda timbre ou informações de quem a solicitou. Ainda segundo a proposta, quando a cópia não for mais necessária, deverá ser devolvida ao titular ou destruída.

O projeto inclui essa norma na Lei 5.553/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal. A lei proíbe a retenção de cópia de qualquer documento pessoal por mais de cinco dias.

O relator da proposta, deputado Marlllos Sampaio (PMDB-PI), apresentou parecer pela aprovação. Para ele, essas providências impedem o uso indevido das cópias dos documentos pessoais.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2762

TJDFT - Lei de iniciativa parlamentar não pode dispor sobre áreas públicas

O Conselho Especial do TJDFT julgou inconstitucional a Lei Distrital nº 296 de 27 de junho de 2000, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o uso dos lotes que especifica nas Agrovilas Cariru e Capão Seco, na Região Administrativa do Paranoá - RA VIII. A decretação da inconstitucionalidade se deu por vício formal de iniciativa, tem efeitos para todos e vale a partir da data de publicação da Lei.

O MPDFT, autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI, arguiu a constitucionalidade da Lei em face dos artigos 3º (inciso XI); 52; 100 (incisos VI e XXI) e 331; todos da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF. De acordo com o órgão ministerial, a norma afronta a LODF na medida em que dispõe sobre administração, uso e ocupação de área pública, cuja competência legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo local.

Ao prestar informações, o Governador do Distrito Federal reconheceu a invalidade jurídico-constitucional da lei atacada, tendo requerido a modulação dos efeitos da

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

decisão para que a inconstitucionalidade passasse a valer a partir de sua decretação (feito ex nunc). O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal defendeu a constitucionalidade da lei, asseverando a competência daquela Casa Legislativa para tratar do tema.

De acordo com o Conselho Especial, a Lei impugnada, ao tratar de ocupação e uso do solo, por iniciativa parlamentar, encontra-se eivada de vício de natureza formal, por ser invasiva à competência privativa do Governador, a atingir a integralidade do seu texto.

Quanto à modulação dos efeitos da decretação da inconstitucionalidade, os desembargadores esclareceram que somente seria possível se estivessem presentes razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, em conformidade com o que dispõe o artigo 27 da Lei nº 9.868/1999, o que não se verifica no caso em questão.

A decisão colegiada foi unânime.

Nº do processo: 2011002005929-6

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2762

C.FED - Projeto prevê que proprietário só pagará condomínio após receber imóvel

O Projeto de Lei 1694/11, em análise na Câmara, determina que a taxa de condomínio seja paga pela incorporadora imobiliária até a entrega do imóvel ao proprietário.

O deputado Felipe Bornier (PHS-RJ), autor da proposta, explica que o objetivo é evitar que a empresa transfira a responsabilidade por esse pagamento ao proprietário logo após a concessão da carta de Habite-se. Segundo ele, essa cobrança é recorrente no mercado imobiliário e já foi considerada indevida por diversos tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça.

A incorporadora é a empresa responsável pela venda antecipada de imóveis que formarão um condomínio. No Brasil, é comum que a mesma empresa atue como incorporadora e construtora, que executa a obra.

O projeto acrescenta um artigo à Lei 4.591/64, que trata de condomínio e incorporações imobiliárias.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais
Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2763

C.FED - Aprovada ampliação dos limites de enquadramento no Simples Nacional

O Plenário aprovou nesta quarta-feira, por unanimidade (316 votos), o Projeto de Lei Complementar 87/11, do Executivo, que reajusta em 50% as tabelas de enquadramento das micro e pequenas empresas no Simples Nacional (ou Supersimples), um regime diferenciado de tributação no qual todos os tributos são pagos com uma alíquota única. O reajuste vale a partir de 1º de janeiro de 2012. A matéria será enviada para análise do Senado.

Devido ao acordo entre os partidos, as emendas dos deputados serão reapresentadas no Senado, onde ocorrerá a discussão de temas como mudanças no mecanismo da substituição tributária e a inclusão de novas atividades nesse regime tributário.

Segundo o relator pela Comissão de Finanças e Tributação, deputado Cláudio Puty (PT-PA), outras questões presentes no substitutivo que o deputado chegou a apresentar, ontem, na comissão, serão debatidas no Senado. Entre elas, as mudanças no mecanismo da substituição tributária e a inclusão de novas atividades no Simples Nacional.

Puty ressaltou que já foi atingido o número de 1,5 milhão de microempreendedores individuais no País. “Estamos trazendo novos agentes à economia”, afirmou.

A pressa para votar o projeto nesta quarta-feira deve-se ao fato de que, a partir desta quinta-feira, a pauta das sessões extraordinárias voltará a ficar trancada por projetos de lei do Executivo com urgência constitucional.

Novos limites

A receita bruta anual máxima para as microempresas poderem optar pelo regime passa de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil. As de pequeno porte serão consideradas aquelas com receita acima de R\$ 360 mil e até R\$ 3,6 milhões.

Para o microempreendedor individual (MEI), a receita máxima anual sobe de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil. Em todos os casos, o texto remete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM) a atribuição de examinar a necessidade de novo reajuste a partir de 1º de janeiro de 2015.

Segundo o governo, a medida implicará em renúncia fiscal da União da ordem de R\$ 5,3 bilhões em 2012, de R\$ 5,8 bilhões em 2013 e de R\$ 6,4 bilhões em 2014.

Exportação

Com o objetivo de estimular as exportações das empresas de pequeno porte, o texto permite considerar as receitas com os produtos exportados separadamente daquelas conseguidas no mercado interno. Assim, o limite máximo para continuar no Simples Nacional (R\$ 3,6 milhões ao ano) será aplicado para as receitas de venda no Brasil e adicionalmente para as vendas ao exterior. A vigência será também a partir de 1º de janeiro de 2012.

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

Na tributação, será considerada a soma dos dois tipos de receita para encontrar a alíquota, pois elas variam dentro de 20 faixas de acordo com a receita dos últimos doze meses em cada mês de apuração.

Assim, uma empresa industrial, por exemplo, que tenha vendido no Brasil R\$ 600 mil e exportado outros R\$ 600 mil nos últimos doze meses, deverá usar uma alíquota de 8,86% sobre R\$ 1,2 milhão, em vez de alíquota de 8,04%, incidente na faixa de R\$ 600 mil.

Entretanto, do montante exportado caberá o desconto de tributos com isenção, como Cofins, PIS/Pasep, ICMS e IPI. Para isso serão usadas as alíquotas específicas desses tributos, que compõem, com outros impostos, a alíquota total.

Limite excedido

A partir de 1º de janeiro de 2012, será imediata a exclusão da empresa de pequeno porte cuja receita bruta, no ano-calendário, ultrapassar o limite máximo para enquadramento no Simples Nacional. Atualmente, essa exclusão ocorre somente no ano seguinte. Além de ser excluída do regime, ela também perde o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

Se o excesso de receita for de até 20%, continua a regra de desligamento no ano seguinte. Essas normas valem também para as empresas que estiverem no início de atividade, com receita calculada proporcionalmente ao período de funcionamento.

A tributação sobre o excedente continua a ser feita pela alíquota máxima, acrescida de 20% até o desligamento.

Para 2011, o projeto cria uma transição, já que os limites serão aumentados apenas em 2012. A empresa de pequeno porte que tiver obtido receita bruta total em 2011 entre R\$ 2,4 milhões (limite atual) e R\$ 3,6 milhões (novo limite) poderá continuar no Simples Nacional no próximo ano.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2766

C.FED - Detrans poderão ter de divulgar trimestralmente arrecadação com multas

A Câmara analisa o Projeto de Lei 677/11, do deputado Weliton Prado (PT-MG), que obriga os departamentos de trânsito de todos os estados a divulgarem trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito, assim como a destinação desses recursos.

Os Detrans deverão fazer a divulgação por meio do Diário Oficial, do Portal da Transparência e de suas respectivas páginas na internet.

Rua Mal. Floriano Peixoto, 366 – 3º andar - Cj.34 – Curitiba – Paraná

CEP: 80.010-130 Tele-fax (41) 3322-2565 - e-mail:

steuckadvogados@uol.com.br

Segundo Weliton Prado, a intenção é que a sociedade possa fiscalizar os valores arrecadados e a destinação desse dinheiro, que deve ser aplicado na melhoria da segurança e na educação para o trânsito. “As denúncias sobre a existências das indústrias das multas de trânsito são cada vez mais comuns em todo o território nacional, e por isso é importante fiscalizar e fazer o controle social”, afirma.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

C.FED - Comissão rejeita aumentar cota para idosos do programa Minha Casa, Minha Vida

A Comissão de Desenvolvimento Urbano rejeitou no dia (31/08) o Projeto de Lei 185/11, do deputado Weliton Prado (PT-MG), que destina aos idosos 5% das moradias do programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal. A proposta altera o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), que atualmente reserva 3% das unidades residenciais dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos estatais aos idosos.

Segundo o relator na comissão, deputado Vilalba (PRB-PE), não há justificativa consistente para adotar o percentual de 5%. “Mais do que isso, considero que a preocupação com os idosos já está plenamente demonstrada”, disse, em relação ao Estatuto do Idoso.

Dois projetos semelhantes (PLs 390/11 e 459/11), que tramitam apensados, também foram rejeitados.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

C.FED - Comissão rejeita aumentar cota para idosos do programa Minha Casa, Minha Vida

A Comissão de Desenvolvimento Urbano rejeitou no dia (31/08) o Projeto de Lei 185/11, do deputado Weliton Prado (PT-MG), que destina aos idosos 5% das moradias do programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal. A proposta altera o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), que atualmente reserva 3% das unidades residenciais dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos estatais aos idosos.

Segundo o relator na comissão, deputado Vilalba (PRB-PE), não há justificativa consistente para adotar o percentual de 5%. “Mais do que isso, considero que a preocupação com os idosos já está plenamente demonstrada”, disse, em relação ao Estatuto do Idoso.

Dois projetos semelhantes (PLs 390/11 e 459/11), que tramitam apensados, também foram rejeitados.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

C.FED - Projeto cria área de livre comércio em Foz do Iguaçu

A Câmara analisa o Projeto de Lei 944/11, do deputado Nelson Padovani (PSC-PR), que cria uma área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, no município de Foz do Iguaçu (PR). Conforme o texto, as isenções e os benefícios da medida terão validade por 20 anos, contados da sua implantação.

O autor argumenta que a proposta pretende corrigir distorções observadas na economia da cidade paranaense. “A área de livre comércio deverá funcionar basicamente como entreposto comercial, permitindo o acesso de consumidores a produtos nacionais e importados em condições similares às encontradas nas cidades vizinhas de Puerto Iguazu, na Argentina, e Ciudad del Este, no Paraguai”, explica Padovani.

O parlamentar ressalta que a área de livre comércio vai gerar uma alternativa de desenvolvimento regional e, principalmente, empregos. “Se Foz do Iguaçu tiver as mesmas facilidades fiscais oferecidas nas cidades vizinhas, certamente os turistas que atualmente gastam apenas com pousada, alimentação, passeios e espetáculos, vão passar também a fazer compras na cidade, o que dinamizaria a economia e geraria muitos empregos”, completou.

Isenções

Conforme o projeto, mercadorias estrangeiras e produtos nacionais ou nacionalizados poderão entrar no município de Foz do Iguaçu com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), desde que destinadas a:

- consumo e venda interna na área de livre comércio;
- eletrodomésticos;
- tecnologia, informática e eletrônicos;
- instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;
- estocagem para exportação ou reexportação para o mercado externo;
- industrialização de outros produtos em seu território;
- internação como bagagem acompanhada de viajante residente, observados os limites fixados pela Secretaria da Receita Federal.

A proposta estabelece, no entanto, que mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à área de livre comércio serão, obrigatoriamente, destinadas a empresas autorizadas a operar nessa área.

Em relação à saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional, o projeto considera a operação, para efeitos fiscais e administrativos, como importação normal.

O texto exclui dos benefícios fiscais produtos como armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas e fumo e seus derivados.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

Trabalhista / Previdenciário

TRT3 - Juiz identifica caso de assédio processual

O assédio processual se caracteriza em situações nas quais uma das partes tenta prejudicar a outra, agindo de forma a dificultar o andamento normal do processo, fazendo uso excessivo dos recursos processuais existentes ou utilizando-se de artifícios e manobras jurídicas com o intuito de convencer o juiz a acolher teses infundadas. Em síntese, é o exercício abusivo dos direitos de ação e de defesa. Muitos magistrados e juristas têm considerado o instituto do assédio processual como ramo do assédio moral. Os julgadores que atuam em Minas têm entendido que a JT é competente para analisar essa matéria, tendo em vista que ela possui competência para julgar ações que têm como objeto o dano moral e considerando que o assédio processual é classificado como uma modalidade do assédio moral.

Na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o juiz titular José Eduardo de Resende Chaves Júnior identificou um caso de assédio processual. Ficou comprovado que a Caixa Econômica Federal contratou a empregada de uma empresa de conservação, a Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para a prestação de serviços tipicamente bancários. Apesar das evidentes irregularidades, a Caixa tentou várias formas de paralisar o processo, insistindo na tese de que a empregada realizava atividades secundárias como recepcionista. Portanto, de acordo com as alegações da defesa, se o juiz acolhesse o pedido de isonomia salarial da trabalhadora com os bancários estaria declarando o vínculo direto dela com a Caixa, sem concurso público, o que é proibido pela Constituição. Entretanto, esses argumentos foram rejeitados de imediato pelo juiz sentenciante, que condenou a Caixa ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, além de indenização à parte contrária de 20% sobre o valor da condenação, pelo prejuízo decorrente do retardamento injustificado do processo.

No caso, a empresa prestadora de serviços, real empregadora da reclamante, não compareceu à audiência na qual deveria se defender. Em consequência, o magistrado aplicou-lhe a pena de confissão ficta, isto é, ele considerou verdadeiros os fatos narrados pela trabalhadora, já que não havia provas em sentido contrário. A empregada alegou que, apesar de ter sido contratada pela empresa de conservação, prestou serviços, com exclusividade, para a Caixa, exercendo tarefas típicas de bancário, em atividade fim da instituição. Por essa razão, ela reivindicou a declaração de que a terceirização foi ilícita e a isonomia de tratamento em relação aos empregados diretamente contratados

pela Caixa. Negando a acusação de terceirização ilícita, a Caixa afirmou que a contratação referiu-se a atividade meio, pois a reclamante realizava serviços especializados de recepcionista. Entretanto, ao examinar o contrato de prestação de serviços, o magistrado constatou que essa contratação nem de longe caracteriza serviço especializado. A especialização é tanta que a CEF não se vexou de contratar para o apoio administrativo bancário uma empresa de conservação, enfatizou o julgador.

Os depoimentos das testemunhas demonstraram que a reclamante fazia atendimento a clientes, cadastramento do cartão cidadão, bolsa família e Projovem, além de abertura de contas e triagem da documentação de clientes. Na avaliação do magistrado, não têm fundamento as alegações de que essas atividades são secundárias ou periféricas. Ao contrário, são tarefas indispensáveis ao pleno desenvolvimento da atividade da instituição bancária, porque, se ausentes, não haveria a concretização dos demais serviços operacionais e, sem estes, a Caixa de modo algum atingiria suas metas. Dessa forma, ficou claro para o juiz que a Caixa praticou dois ilícitos: a terceirização ilegal e a tentativa de burlar a Constituição ao pretender que tarefas típicas de bancários concursados fossem realizadas por trabalhadores terceirizados. Para agravar a situação, como frisou o magistrado, a Caixa praticou o assédio processual ao insistir em discussões repetitivas e infundadas mesmo sabendo que são argumentos superados, e, ainda, ignorando a difícil situação da trabalhadora, que ficou sem receber seus créditos trabalhistas. Conforme acentuou o juiz, o Judiciário não pode endossar condutas dessa natureza.

Ao finalizar a sentença, o julgador deixou registrada a sua indignação: A secretaria deverá oficiar ao Ministério Público Federal e do Trabalho, em face da improbidade administrativa praticada pelos administradores da CEF, que além de contratarem empresa de conservação, para atuar em serviços administrativos bancários, em desavergonhada fraude, contrataram com empresa economicamente inidônea, onerando duplamente o erário público. O TRT mineiro confirmou a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento dos direitos trabalhistas da reclamante, ressaltando apenas que a responsabilidade da Caixa, no caso, é subsidiária. Inconformada com a condenação, a CEF recorreu ao TST. (AIRR 0000969-94.2010.5.03.0021)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2762

TRT3 - Turma decide que proventos de aposentadoria podem ser penhorados no limite de 30%

Para quitação de débitos trabalhistas, a penhora dos proventos de aposentadoria é justificada e pode ser realizada no limite de 30% do valor recebido pelo aposentado, mensalmente, até o pagamento integral da dívida. Esse foi o posicionamento adotado pelo desembargador Bolívar Viégas Peixoto e confirmado pela 3ª Turma do TRT-MG, que modificou parcialmente a sentença para determinar que prevaleça a penhora dos proventos de aposentadoria da sócia da empresa reclamada.

O ex-empregado sustentou que o seu crédito trabalhista possui natureza alimentar e privilégio sobre os demais proventos, inclusive de aposentadoria. A sócia da empresa alegou, em sua defesa, que é uma senhora de 80 anos que necessita dos valores relativos à sua aposentadoria para seu sustento e tratamento de saúde. Argumentou, ainda, que é sócia minoritária e, portanto, não poderia ver seus créditos serem penhorados para a satisfação do total da dívida trabalhista. Analisando a legislação pertinente, o desembargador explicou que, a partir da interpretação da regra contida no parágrafo 2º do artigo 649 do Código de Processo Civil, é possível afastar parcialmente a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria nos casos em que é necessário garantir o pagamento de prestação alimentícia.

Na visão do julgador, não se pode falar em proteger o salário - ou outro ganho da mesma natureza - de quem deve salário. Neste sentido, o crédito trabalhista tem a mesma natureza da prestação alimentícia, sendo perfeitamente possível a aplicação desta disposição legal para garantir a quitação da dívida contraída por quem não foi capaz de gerir o empreendimento de forma a pagar a mão de obra da qual se utilizou, mas limitado a 30% do valor dos proventos pelo executado, mensalmente, até a integral satisfação do crédito, completou. Para o desembargador, a circunstância de se tratar de sócia minoritária é irrelevante no caso em questão, pois não há como limitar a responsabilidade às suas quotas, tendo em vista que foi desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada.

Conforme explicou o relator, de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, uma vez demonstrada a incapacidade financeira da sociedade de saldar os seus débitos, o sócio, ainda que não tenha figurado como parte na reclamação trabalhista, responde pelas obrigações descumpridas.

Acompanhando esse entendimento, a Turma deu provimento ao recurso do ex-empregado para afastar a ordem de liberação do bloqueio, limitando, contudo, a 30% do valor dos proventos da sócia da empresa reclamada. (AP 0030400-28.2009.5.03.0016)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2762

TST - Empregado recebe indenização por dispensa considerada ato de retaliação

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da Tigre S.A. contra decisão da Justiça do Trabalho da 12ª Região (SC) que a condenou a indenizar ex-empregado cuja dispensa foi considerada como ato de retaliação. A Tigre recorreu ao TST com o intuito de reverter a condenação, mas a Terceira Turma do TST manteve o entendimento e desconsiderou o argumento da empresa de que a simples demissão de trabalhador não é ato ilícito.

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

A empresa foi condenada, na sentença de primeiro grau, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 128 mil. A retaliação teria motivo de caráter familiar, conforme avaliou o juízo de primeiro grau: o ex-empregado, analista de planejamento sênior, era casado com a irmã da presidente do conselho de acionistas da empresa. O casal divorciou-se em 2000 e, na ocasião, a guarda da filha do casal se deu em favor da mãe. Algum tempo depois, o pai ajuizou ação de regulamentação do direito de visitas à filha. Segundo consignado nas decisões anteriores, a dispensa do analista, em 2008, decorreu de motivo de natureza pessoal, em virtude do clima de animosidade com a sua ex-mulher, criado desde então, e como represália à ação de regulamentação do direito de visitas.

No TRT catarinense, a empresa contestou o montante arbitrado a título de indenização e requereu a redução do valor fixado na sentença. Em sua defesa, a Tigre S.A. afirmou que, no caso, não ficou comprovado o assédio moral, e alegou não ter incorrido em conduta abusiva de ordem psicológica, em despedida discriminatória ou em arbitrariedade. Assegurou que somente exerceu o direito potestativo (direito sobre o qual não recai qualquer discussão) de despedir sem justa causa. A empresa alegou também que não foram provados os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, especialmente de que agiu com culpa. Por sua vez, o ex-empregado postulou a majoração da indenização para o equivalente a 500 salários mínimos, visto ter considerado irrisória a quantia fixada na sentença de primeiro grau.

O TRT-SC deu razão à empresa quanto à necessidade de reduzir o valor da condenação, em observância aos fatores como gravidade do dano, a condição pessoal e social do empregado, o grau de culpabilidade e as condições econômicas do causador do dano. Assim, considerou razoável a fixação da indenização em R\$ 50 mil, com incidência de juros e correção monetária. A Tigre recorreu então ao TST, insistindo que não houve dano, pois a demissão não foi ilícita, e pedindo a redução do valor da condenação.

Para a relatora do acórdão na Terceira Turma, ministra Rosa Maria Weber, nos termos do artigo 187 do Código Civil, o exercício do direito potestativo de denúncia vazia do contrato de trabalho, como o de qualquer outro direito, não pode exceder os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. A relatora destacou que, dos fatos registrados pelo Regional, conclui-se que a dispensa ocorreu por motivo de caráter familiar, como ato de retaliação, sem guardar pertinência com o bom desempenho das atividades do trabalhador na empresa.

A Terceira Turma verificou estarem comprovados, dessa forma, o dano infligido ao autor, o nexo de causalidade e a culpa patronal, evidenciando-se a responsabilidade civil da empregadora, com a consequente obrigação de indenizar. À unanimidade, a Turma não conheceu do recurso.

Processo: RR-62300-77.2009.5.12.0016

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

TST - Empregado recebe indenização por dispensa considerada ato de retaliação

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da Tigre S.A. contra decisão da Justiça do Trabalho da 12ª Região (SC) que a condenou a indenizar ex-empregado cuja dispensa foi considerada como ato de retaliação. A Tigre recorreu ao TST com o intuito de reverter a condenação, mas a Terceira Turma do TST manteve o entendimento e desconsiderou o argumento da empresa de que a simples demissão de trabalhador não é ato ilícito.

A empresa foi condenada, na sentença de primeiro grau, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 128 mil. A retaliação teria motivo de caráter familiar, conforme avaliou o juízo de primeiro grau: o ex-empregado, analista de planejamento sênior, era casado com a irmã da presidente do conselho de acionistas da empresa. O casal divorciou-se em 2000 e, na ocasião, a guarda da filha do casal se deu em favor da mãe. Algum tempo depois, o pai ajuizou ação de regulamentação do direito de visitas à filha. Segundo consignado nas decisões anteriores, a dispensa do analista, em 2008, decorreu de motivo de natureza pessoal, em virtude do clima de animosidade com a sua ex-mulher, criado desde então, e como represália à ação de regulamentação do direito de visitas.

No TRT catarinense, a empresa contestou o montante arbitrado a título de indenização e requereu a redução do valor fixado na sentença. Em sua defesa, a Tigre S.A. afirmou que, no caso, não ficou comprovado o assédio moral, e alegou não ter incorrido em conduta abusiva de ordem psicológica, em despedida discriminatória ou em arbitrariedade. Assegurou que somente exerceu o direito potestativo (direito sobre o qual não recai qualquer discussão) de despedir sem justa causa. A empresa alegou também que não foram provados os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, especialmente de que agiu com culpa. Por sua vez, o ex-empregado postulou a majoração da indenização para o equivalente a 500 salários mínimos, visto ter considerado irrisória a quantia fixada na sentença de primeiro grau.

O TRT-SC deu razão à empresa quanto à necessidade de reduzir o valor da condenação, em observância aos fatores como gravidade do dano, a condição pessoal e social do empregado, o grau de culpabilidade e as condições econômicas do causador do dano. Assim, considerou razoável a fixação da indenização em R\$ 50 mil, com incidência de juros e correção monetária. A Tigre recorreu então ao TST, insistindo que não houve dano, pois a demissão não foi ilícita, e pedindo a redução do valor da condenação.

Para a relatora do acórdão na Terceira Turma, ministra Rosa Maria Weber, nos termos do artigo 187 do Código Civil, o exercício do direito potestativo de denúncia vazia do contrato de trabalho, como o de qualquer outro direito, não pode exceder os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. A relatora destacou que, dos fatos registrados pelo Regional, conclui-se que a dispensa ocorreu por motivo de caráter familiar, como ato de retaliação, sem guardar pertinência com o bom desempenho das atividades do trabalhador na empresa.

A Terceira Turma verificou estarem comprovados, dessa forma, o dano infligido ao autor, o nexo de causalidade e a culpa patronal, evidenciando-se a responsabilidade civil da empregadora, com a consequente obrigação de indenizar. À unanimidade, a Turma não conheceu do recurso.

Processo: RR-62300-77.2009.5.12.0016

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2768

Tributário / Fiscal / Aduaneiro

C.FED - Projeto prevê dedução de seguros do Imposto de Renda

A Câmara analisa o Projeto de Lei 1717/11, da deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), que permite a dedução de pagamentos de seguros do Imposto de Renda da Pessoa Física. A proposta inclui seguros de vida, de imóvel e de automóvel - relativos ao contribuinte ou a seu dependente.

A deputada argumenta que o Estado não tem condições de garantir plena segurança aos cidadãos, como previsto na Constituição. Por isso, diz ela, é “incongruente que a legislação do Imposto de Renda não admita que os gastos com seguros possam ser deduzidos da renda bruta tributável”.

O texto altera a Lei 9.250/95, que trata do Imposto de Renda.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2762

C.FED - Minas e Energia aprova conta de luz sem PIS e Cofins para baixa renda

A Comissão de Minas e Energia aprovou no dia (31/08) proposta que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores residenciais de baixa renda.

A proposta também exclui do regime não cumulativo dessas contribuições as receitas das empresas do setor elétrico decorrentes da venda e transporte de energia elétrica.

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

O regime de incidência não cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins tem como fato gerador o faturamento mensal da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são, respectivamente, 1,65% e 7,6%.

Já no regime de incidência cumulativa a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são, respectivamente, de 0,65% e 3%.

Segundo a proposta, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da medida e o incluirá no demonstrativo que acompanhará o projeto da lei orçamentária.

Substitutivo

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pelo deputado Marcelo Matos (PDT-RJ) aos projetos de lei 280/11, do deputado licenciado Thiago Peixoto, e 1373/11, do deputado José Airtton (PT-CE). A primeira proposta reduz a zero as alíquotas mencionadas para os consumidores de baixa renda, e a segunda prevê essa redução para todas as operações com energia elétrica.

Marcelo Matos manteve a redução a zero das alíquotas nos casos dos consumidores de baixa renda, mas acrescentou ao texto a especificação da renúncia fiscal na proposta de lei orçamentária. “Conforme a legislação vigente, a instituição de qualquer benefício tributário deve vir acompanhada de uma análise do impacto do benefício nas contas públicas e das medidas compensatórias associadas”, explicou.

Por outro lado, Marcelo Matos considerou exagerada a desoneração tributária prevista no PL 1373/11. Segundo ele, a medida inviabilizaria ações e programas governamentais custeados pelo PIS/Pasep e pela Cofins.

Ele propôs, no entanto, a exclusão do setor elétrico do regime não cumulativo dessas contribuições, o que não causaria impactos insustentáveis sobre sua arrecadação pelo governo federal. “Excluir o setor elétrico do regime não cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins reduzirá a parcela atribuída a essas contribuições incidente sobre as tarifas de energia elétrica de 9,25% para 3,65%”, disse, referindo-se à soma das alíquotas nos dois regimes.

Enquanto não é possível viabilizar uma ampla reforma tributária, podemos adotar providências que reduzam um pouco a elevada carga, afirmou o relator.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

C.FED - Minas e Energia aprova conta de luz sem PIS e Cofins para baixa renda

A Comissão de Minas e Energia aprovou no dia (31/08) proposta que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores residenciais de baixa renda.

A proposta também exclui do regime não cumulativo dessas contribuições as receitas das empresas do setor elétrico decorrentes da venda e transporte de energia elétrica.

O regime de incidência não cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins tem como fato gerador o faturamento mensal da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são, respectivamente, 1,65% e 7,6%.

Já no regime de incidência cumulativa a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são, respectivamente, de 0,65% e 3%.

Segundo a proposta, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da medida e o incluirá no demonstrativo que acompanhará o projeto da lei orçamentária.

Substitutivo

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pelo deputado Marcelo Matos (PDT-RJ) aos projetos de lei 280/11, do deputado licenciado Thiago Peixoto, e 1373/11, do deputado José Airton (PT-CE). A primeira proposta reduz a zero as alíquotas mencionadas para os consumidores de baixa renda, e a segunda prevê essa redução para todas as operações com energia elétrica.

Marcelo Matos manteve a redução a zero das alíquotas nos casos dos consumidores de baixa renda, mas acrescentou ao texto a especificação da renúncia fiscal na proposta de lei orçamentária. “Conforme a legislação vigente, a instituição de qualquer benefício tributário deve vir acompanhada de uma análise do impacto do benefício nas contas públicas e das medidas compensatórias associadas”, explicou.

Por outro lado, Marcelo Matos considerou exagerada a desoneração tributária prevista no PL 1373/11. Segundo ele, a medida inviabilizaria ações e programas governamentais custeados pelo PIS/Pasep e pela Cofins.

Ele propôs, no entanto, a exclusão do setor elétrico do regime não cumulativo dessas contribuições, o que não causaria impactos insustentáveis sobre sua arrecadação pelo governo federal. “Excluir o setor elétrico do regime não cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins reduzirá a parcela atribuída a essas contribuições incidente sobre as tarifas de energia elétrica de 9,25% para 3,65%”, disse, referindo-se à soma das alíquotas nos dois regimes.

Enquanto não é possível viabilizar uma ampla reforma tributária, podemos adotar providências que reduzam um pouco a elevada carga, afirmou o relator.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

C.FED - Minas e Energia aprova conta de luz sem PIS e Cofins para baixa renda

A Comissão de Minas e Energia aprovou no dia (31/08) proposta que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores residenciais de baixa renda.

A proposta também exclui do regime não cumulativo dessas contribuições as receitas das empresas do setor elétrico decorrentes da venda e transporte de energia elétrica.

O regime de incidência não cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins tem como fato gerador o faturamento mensal da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são, respectivamente, 1,65% e 7,6%.

Já no regime de incidência cumulativa a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são, respectivamente, de 0,65% e 3%.

Segundo a proposta, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da medida e o incluirá no demonstrativo que acompanhará o projeto da lei orçamentária.

Substitutivo

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pelo deputado Marcelo Matos (PDT-RJ) aos projetos de lei 280/11, do deputado licenciado Thiago Peixoto, e 1373/11, do deputado José Airton (PT-CE). A primeira proposta reduz a zero as alíquotas mencionadas para os consumidores de baixa renda, e a segunda prevê essa redução para todas as operações com energia elétrica.

Marcelo Matos manteve a redução a zero das alíquotas nos casos dos consumidores de baixa renda, mas acrescentou ao texto a especificação da renúncia fiscal na proposta de lei orçamentária. “Conforme a legislação vigente, a instituição de qualquer benefício tributário deve vir acompanhada de uma análise do impacto do benefício nas contas públicas e das medidas compensatórias associadas”, explicou.

Por outro lado, Marcelo Matos considerou exagerada a desoneração tributária prevista no PL 1373/11. Segundo ele, a medida inviabilizaria ações e programas governamentais custeados pelo PIS/Pasep e pela Cofins.

Ele propôs, no entanto, a exclusão do setor elétrico do regime não cumulativo dessas contribuições, o que não causaria impactos insustentáveis sobre sua arrecadação pelo governo federal. “Excluir o setor elétrico do regime não cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins reduzirá a parcela atribuída a essas contribuições incidente sobre as tarifas de energia elétrica de 9,25% para 3,65%”, disse, referindo-se à soma das alíquotas nos dois regimes.

Enquanto não é possível viabilizar uma ampla reforma tributária, podemos adotar providências que reduzam um pouco a elevada carga, afirmou o relator.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

C.FED - Comercialização de papel reciclado pode ficar isenta de PIS/Pasep e Cofins

Jô Moraes quer incentivar a reciclagem de papel. A Câmara analisa o Projeto de Lei 946/11, que isenta de contribuições sociais (PIS/Pasep e Cofins) as operações de importação e comercialização de papel reciclado no mercado interno.

A proposta acrescenta o item à lista estabelecida pela Lei 10.925/04, com produtos cuja importação e comercialização já são isentos dessas duas contribuições. Inicialmente, constavam da lista apenas fertilizantes e defensivos agropecuários, mas mudanças posteriores à lei acrescentaram outros itens, como leite, queijo e farinha de trigo.

A autora da proposta, deputada Jô Moraes (PCdoB-MG), argumenta que a medida deve estimular o aumento da reciclagem de papel. “Essa atividade reduz os níveis de poluição ambiental e o desperdício de recursos naturais, reduz a utilização dos aterros sanitários e pode, ainda, gerar renda para pessoas que estão fora do mercado formal de trabalho, em especial os catadores de lixo”, lembrou a deputada.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Origem: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2767

Outros Assuntos

STJ - Bellizze: é preciso saber o queremos, compatibilizar a velocidade e a segurança do sistema judicial

Marco Aurélio Bellizze Oliveira sempre soube o que queria. Tão logo completou 25 anos, idade mínima à época para ingresso na magistratura, já havia sido aprovado em concurso para juiz do Rio de Janeiro. Empossado em 1990, foi o mais novo magistrado do estado. Em 2004, Bellizze alcançava, por merecimento, o cargo de desembargador,

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

com 40 anos. Até então, ninguém tão novo havia chegado ao Tribunal de Justiça fluminense. De lá até a posse no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no próximo dia 5 de setembro, foram apenas sete anos.

O novo ministro deverá integrar uma das Turmas que analisam matéria penal no STJ. A paixão de Bellizze por esta área, aliás, é inegável e se reflete em diversos artigos e livros escritos por ele sobre o tema. A carreira, meteórica mas degustada em cada etapa, passa pela maturidade. O magistrado prefere ser um progressista entre moderados a um conservador entre liberais.

Bellizze não se esquiva de questionamentos polêmicos. Quem tem um bom corpo de defesa consegue mais facilmente os benefícios que a lei permite, afirma. No entanto, é nítido o tom conciliador de suas opiniões. Ele é favorável ao internamento para usuários de drogas apenas em casos excepcionais e defende a adoção de medidas intermediárias à prisão cautelar.

Quando o assunto é o Judiciário, o novo ministro fala com conhecimento de quem há mais de duas décadas convive com os problemas inerentes ao poder: “Há uma sensação de que os processos não terminam.” Ele defende que a proposta de antecipação de aplicação da sentença seja amplamente debatida com a sociedade. E para aqueles que reivindicam celeridade, Bellizze lembra que a duração do processo tem que ser razoável. Todavia, “quanto maior a velocidade, menor a segurança”, avisa.

Processo Eletrônico: de baixo para cima

Bellizze foi presidente da comissão de implantação do processo eletrônico no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e enxerga o sistema não como um fim, mas um meio de se alcançar uma prestação jurisdicional mais rápida. “A experiência é válida. É um avanço do qual nós não podemos abrir mão. O processo eletrônico é uma realidade e uma necessidade no tempo em que clamamos por velocidade e efetividade da Justiça.”

Ele afirma que a experiência no Rio de Janeiro foi baseada no sucesso da digitalização no STJ e avalia que poderia ter sido mais bem sucedida se começasse da menor comarca, de menor volume de processos, para a maior. “A experiência tem que vir bem sedimentada. O investimento é alto e seria mais rentável se começássemos a digitalizar o processo lá embaixo.”

O novo ministro está certo de que o processo eletrônico representa uma nova cultura para aqueles que operam o Direito - defensores, juízes, servidores. Entre as vantagens, especialmente para a área penal, ele cita a portabilidade. Ele conta que o processo saía do tribunal num dia, ia à procuradoria para receber parecer e voltava na manhã seguinte. “É inegável o ganho de tempo, a celeridade e economia. Depois do investimento inicial, é economia de papel, de pessoal e de material fora do comum”, revela.

Acesso à justiça: falta igualdade

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

Sobre o pensamento comum no Brasil, de que só o pobre vai para a cadeia, Bellizze observa que o sistema jurídico nacional é complexo e a legislação muito abrangente. Em função disso, ele constata que aqueles que têm melhor proteção jurídica, com mais acesso aos tribunais superiores, conseguem obter benefícios que aqueles que não a têm não conseguem.

Quem não pede, não leva. É evidente que uma assessoria jurídica especializada e de qualidade consegue obter dentro da legislação alguns benefícios. Infelizmente, o réu que não tem uma defesa eficiente fica em desvantagem em relação àqueles que exploram todas as lacunas, brechas e controvérsias legais.

O novo ministro lamenta esse cenário: O princípio da igualdade deveria comandar toda essa situação. Para Bellizze, o ideal é a incidência da mesma lei de maneira uniforme para todos os envolvidos em situações penais.

Morosidade: descrédito para o Judiciário

Ao mesmo tempo que a sociedade clama pela abertura da Justiça, questionando todas as situações que envolvam garantias de direitos, há uma sensação de que os processos não terminam. A constatação é do novo ministro do STJ. Para Bellizze, a morosidade é um fator de descrédito do Judiciário e precisa ser enfrentada.

A PEC dos Recursos, proposta pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, antecipa a aplicação da sentença para um momento após o julgamento do tribunal na segunda instância. “A proposta quer exatamente trazer o que a população mais reclama: uma efetividade, uma aplicação da Justiça que sirva como exemplo. E o ministro Peluso enxergou a antecipação dos efeitos da sentença como a solução para isso”, avalia Bellizze.

Para o magistrado, a matéria demanda uma ampla discussão não só no Judiciário como na sociedade - e está no lugar certo, no Senado Federal. “É essencial que todos os envolvidos possam ponderar entre a necessidade de velocidade e segurança, que são duas coisas incompatíveis. Quanto maior a velocidade, menor a segurança. Como a condução de um veículo”, explica. “A sociedade precisa definir o que quer do Judiciário, o que quer de uma situação judicial”, diz ele.

Habeas corpus: garantias fundamentais

O desvirtuamento do verdadeiro papel do habeas corpus é causa de preocupação para o novo ministro. Ele adverte para a substituição de recursos previstos em lei, o que está resultando numa quantidade cada vez maior de habeas corpus. O magistrado conta que a dificuldade da Justiça em dar resposta aos processos em tempo hábil leva ao uso do habeas corpus na busca dessa celeridade.

Entretanto, a quantidade exorbitante de habeas corpus acaba trazendo um pouco de atraso no trâmite também desse tipo de processo, que deveria ser célere. “Uma proposta

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

de redução do campo de aplicação do habeas corpus deve ser estudada com todo cuidado, para que não se suprimam garantias fundamentais aos envolvidos em processo penal”, diz.

Prisão cautelar e medidas alternativas

A nova Lei de Prisões Cautelares, como vem sendo conhecida a Lei 12.403/11, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal (CPP), promove a possibilidade de aplicação de medidas alternativas à prisão antes da condenação. Na opinião de Bellizze, a alteração é recente e ainda resultará em muita discussão.

“Antigamente, o juiz tinha os extremos: ou prisão ou liberdade. Hoje, o juiz tem instrumentos intermediários que dão alguma resposta ao dilema manter ou não preso. Entre os dois extremos, há varias medidas cautelares que dão ao juiz mais instrumentos para poder aplicar a medida adequada à questão do preso em flagrante”, explica.

Para o novo ministro, essa flexibilização torna a avaliação pelo juiz mais justa. Ele observa que, antigamente, na dúvida, o juiz aplicava uma medida mais rigorosa. Hoje, dispõe de instrumentos para aplicar medidas mais adequadas ao caso concreto, ao crime, ao autor do fato e à própria situação da vítima - por exemplo, o afastamento do réu em relação às testemunhas e a proibição de frequentar determinados lugares. A reforma processual penal, na visão de Bellizze, reforçou o uso da fiança para os casos de prisão em flagrante, que era um instituto totalmente ignorado.

Internação obrigatória: casos excepcionais

A internação obrigatória de usuários de drogas é vista como adequada pelo magistrado apenas em situações extremas. Ele admite que a matéria é altamente controvertida e entende que a internação é medida dura, mas que merece a atenção dos operadores do Direito. “É preciso levar em conta a própria proteção do drogado”, ressalta. Para Bellizze, a medida não se presta a qualquer vício ou dependência, mas a situações em que há violência e risco à saúde. “O objetivo basicamente é retirar aquela pessoa de um situação que parece não ter mais controle pela própria pessoa ou pela família”, afirma.

Segurança da magistratura: imparcialidade no julgamento

O novo ministro classificou o atentado contra a juíza federal Patrícia Acioli como “inaceitável”. O crime aconteceu em agosto, na cidade de Niterói (RJ). Em sua experiência de 21 anos como magistrado, Bellizze foi juiz de execuções penais e juiz criminal no segundo grau. Ele conta que nunca recebeu qualquer ameaça, mas cada localidade tem suas peculiaridades; cada forma de atuação do magistrado gera uma situação.

Ele demonstra preocupação com o fato de alguns grupos quererem submeter a aplicação da lei. “Penso que é um momento tardio, mas ainda adequado para algumas providências de segurança de magistrados, principalmente dos que combatem o crime

STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria

organizado e as milícias.” Para o novo ministro, deve ser criada uma estrutura mínima de segurança do magistrado criminal, especialmente, e de outras áreas que enfrentem situações de risco. Bellizze sabe que a medida demanda investimentos, mas o risco de um fato desses acontecer novamente justifica qualquer gasto.

O magistrado acredita que a imparcialidade do julgador passa necessariamente pela segurança. E, para ele, a população deve ter ciência de que os magistrados estão com total liberdade de decidir a aplicação da lei sem qualquer ameaça ou qualquer restrição. “Ações dessa natureza [ameaças e atentados] não podem causar embaraços a juízes na hora de fixar uma pena, na hora de efetuar uma prisão preventiva”, assevera.

A posse de Bellizze como ministro do STJ será às 16h, no Pleno do Tribunal, em Brasília. No mesmo dia, também toma posse Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, de Santa Catarina. No próximo domingo (4), leia a entrevista com o magistrado catarinense.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2762